

Proc. 400/41.

(30-82-41)

1941

ACT/ZM.

Os herdeiros do empregador que vem contribuindo regularmente para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes desde 1937 e que não notificou a Instituição de que desejava deixar de pertencer ao Instituto, na forma da lei 159, tem direito ao benefício da pensão.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que Pedro Urquiza de Siqueira Campos recorre da decisão do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes em virtude da qual foi indeferido o seu pedido de aposentadoria por invalidez:

CONSIDERANDO que, ao contrário do que afirma o Instituto, o recorrente vem contribuindo para a instituição, desde 8 de abril de 1935 como se verifica do exame das guias de fls. 50 e seguinte, não sendo o seu caso, portanto, semelhante ao daqueles que só começam a contribuir quando atingidos pela infortúnio e na perspectiva de um benefício próximo;

CONSIDERANDO que a espécie é semelhante à examinada no despacho de Sr. Ministro do Trabalho exarado no processo 1575/40 (D.O. de 17-9-40);

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para, reformada a decisão recorrida, determinar que o Instituto conceda a aposentadoria solicitada.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1941.

a) Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves Presidente

a) Luiz Augusto da França Relator

Fui presente- a) Waldo de Vasconcellos Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário Oficial em

11 / 9 / 41